



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 092/2017 (protocolo SIAM 1370665/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11613/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de operação Concomitantes - LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos PRAZO PARA INSTALAÇÃO: 6 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga Reserva Legal	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Não se aplica Não se aplica
EMPREENDEDOR: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG	CNPJ:	17.309.790/0001-94
EMPREENDIMENTO: Obras de Implantação e pavimentação da ligação rodoviária Caeté/Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais	CNPJ:	17.309.790/0001-94
MUNICÍPIOS: Caeté e Barão de Cocais	ZONA:	Urbana e Rural
COORDENADAS (DATUM):	GEOGRÁFICA LAT/Y 19°52'48" S inicial 19°56'45" S final	LONG/X 43°40'12" O inicial 43°29'13" O final
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: UPGRH:	São Francisco Região da Bacia do Rio das Velhas	BACIA ESTADUAL: SUB-BACIA: Rio das Velhas Taquaraçu
CÓDIGO: E-01-01-5 E-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Implantação ou Duplicação de rodovias Pavimentação e/ou Melhoramentos de rodovias	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Consórcio Direção/Contécnica/Porto Assunção. Deise Tatiane Bueno Miola (Coordenadora dos estudos ambientais) Dídimio Assunção (Eng. Civil - Resp. técnico pelos projetos de engenharia)	16.904.505/0001-10 CRBio 57180/04-D CREA MG 74883	
AUTOS DE FISCALIZAÇÃO: AF Nº 93532/2012, AF Nº 50014/2016, AF Nº 50096/2017		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Leilane Cristina Gonçalves Sobrinho - Analista Ambiental	1.392.811-4	
Michele Alcici Sarsur - Analista Ambiental	1.197.267-6	
De acordo: Karla Brandão Franco - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Rodrigo Ribas - Superintendente SUPPRI	1.220.634-8	
DATA: 11/01/2019		

Recebemos
Belo Horizonte, 26 de fevereiro 2019
Horários: 14 : 45
paraná esteva almeida matos



1. Introdução:

Este parecer único trata-se de adendo ao certificado de LP+LI+LO Nº 001/2017 com o objetivo de retificar as informações referentes à flora e à Autorização de Intervenção Ambiental - AIA - apresentadas no Parecer único Nº092/2017, protocolo SIAM 1370665/2017.

Após comunicação via email entre o DEER e a equipe técnica da SUPPRI, realizada no dia 03/08/2018, constatou-se a existência de informações incongruentes entre o parecer único elaborado pela equipe técnica da SUPPRI e os estudos ambientais e informações complementares protocoladas pelo DEER/MG no âmbito do processo administrativo 11613/2012/001/2012. Diante do exposto, a equipe técnica apresenta por meio desse parecer único as informações retificadas sobre o meio biótico – flora e a Autorização de Intervenção Ambiental.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, além das vistorias técnicas realizadas. As Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais que elaboraram os estudos estão juntadas ao processo, devidamente quitadas.

2. Caracterização do Meio Biótico

O diagnóstico ambiental do entorno do empreendimento apresentado, foi desenvolvido considerando as definições das áreas de influência e os estudos efetuados para os fatores ambientais.

As informações dos estudos apresentados foram obtidas por meio de dados secundários, complementados e corroborados pelas observações registradas durante as campanhas de campo efetuadas em conformidade com os respectivos Termos de Referência.

2.1. Área de Influência Direta (AID)

A área de influência direta envolve a faixa de domínio e as áreas de apoio que correspondem às jazidas de materiais e respectivos acessos. A faixa analisada nos estudos, abrange a largura suficiente para encapar a área que poderá sofrer influência do empreendimento a ser implantado, bem como as ocupações lindeiras do trecho. Esta área é ampliada pela observação das interferências do empreendimento rodoviário sobre as áreas a serem preservadas, tais como, reserva biológica e florestal, sítios, áreas indígenas, mananciais.

A caracterização da área de influência dos estudos apresentados, foi elaborada a partir de dados secundários, dados obtidos em trabalhos de campo e dados gráficos a partir de mapas temáticos do IBGE, IGA e outros.



2.2. Flora

Ao longo do trecho em questão, pode-se perceber várias tipologias vegetais nativas, tornando-o heterogêneo mesmo por poucos quilômetros. Os principais ecossistemas observados na área são: Cerrado, Campo Cerrado, Campo Limpo, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Plantada de Eucalipto.

A região do presente estudo, de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428 de 2006 está inserida no Bioma Mata Atlântica. Em virtude de sua riqueza biológica e nível de ameaça, a Mata Atlântica foi apontada como um dos hotspots mundiais, ou seja, uma das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em todo o mundo (Myers *et al.*, 2000; Mittermeier *et al.*, 2005. Apesar da perda expressiva de habitat, a Mata Atlântica ainda abriga uma parcela significativa da diversidade biológica do Brasil com altos níveis de endemismo.

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica. No entanto grande parte da área encontra-se antropizada, caracterizadas por monocultura de eucalipto, propriedades agrícolas e áreas de pasto, manchas de Mata Atlântica em diferentes estágios de sucessão. A presença de florestas secundárias, cuja fitofisionomia predominante é a Floresta Estacional Semidecidual Montana é representada por fragmentos pontuais, porém são de grande relevância como corredor para a fauna local.

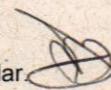
2.2.1. Floresta Estacional Semidecidual

Na área do empreendimento a Floresta Estacional Semidecidual secundária foi encontrada nos estágios inicial e médio de regeneração.

As áreas em estágio inicial estão predominantemente em locais mais próximos às bordas da estrada e adjacentes às áreas de pastagem e cultivo, onde se formam pequenas capoeiras constituídas basicamente de espécies nativas pioneiras, além de algumas invasoras exóticas. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio ocorrem ao longo de todo o trecho da estrada apresentando características distintas entre eles quanto ao estado de conservação. Os fragmentos mais conservados estão quase sempre associados à cursos d'água. Trechos mais úmidos com solos mais profundos e férteis possibilitam o desenvolvimento de indivíduos arbóreos de grande porte como angico-branco (*Anadenanthera colubrina*), pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), copaíba (*Copaifera langsdorffii*) e uma abundância de espécies das famílias Lauraceae e Myrtaceae, além de constituir um sub-bosque denso e rico em espécies herbáceas e arbustivas como *Coccocypselum lanceolatum*, *Miconia pepericarpa*, *Hirtella glandulosa*, *Psychotria vellosiana* e muitas espécies de samambaias.

2.2.2. Vegetação Campestre

Nesse local a vegetação nativa rasteira se associa às espécies exóticas oportunistas que ocorrem sempre em áreas abertas tipicamente relacionada a influências antrópicas. Predominam nesse local o capim-rabo-de-burro (*Andropogon bicornis*). Compreende um pequeno trecho de vegetação herbácea-arbustiva que será destinado a bota-fora.





2.2.3. Eucaliptal com Regeneração de Floresta Estacional Semidecídua

São locais onde o cultivo de eucalipto em rebrota encontra-se abandonado, possibilitando a regeneração da vegetação original, constituída por Floresta Estacional Semidecídua. Nessas áreas os indivíduos de eucalipto encontram-se de forma desordenada, entremeados por indivíduos arbóreos nativos, predominantemente pioneiros, como embaúba (*Cecropia hololeuca*), casca-de-barata (*Vismia brasiliensis*) e pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*). Os estágios de regeneração da vegetação nativa são variados, sendo encontrados inicial e médio. Pela maior incidência de luz nessa fisionomia, o sub-bosque se apresenta mais entremeado por cipós e lianas.

2.2.4. Eucalipto

Compreende a área de cultivo de *Eucalyptus* sp. E estão presentes ao longo de todo o trecho da estrada. São encontrados em diferentes estágios de plantio, variando na altura, circunferência e número de rebrotas nos trechos encontrados. Apresenta pouca relevância de diversidade, visto que espécies nativas não tem se desenvolvido muito bem no sub-bosque dos indivíduos de eucalipto. A maior parte desses locais apresenta sinal de fogo.

2.2.5. Eucalipto Suprimido

Existem ainda áreas de monocultura de eucalipto, porém, foram recém suprimidas e os indivíduos ainda se encontram em um estágio muito inicial de rebrota ou nem iniciaram esse processo. São locais muito alterados e inexpressivos no que diz respeito à diversidade.

2.2.6. Pastagem

Compreende a maior fisionomia antropizada encontrada ao longo de toda a extensão da área do empreendimento. São locais pouco expressivos quanto à importância de conservação, já que o uso intenso do plantio de braquiária, associado ao pisoteio de gado empobrece as condições de desenvolvimento de espécies nativas. Em determinados trechos é possível encontrar indivíduos arbóreos nativos adultos, poupadão de supressão para proporcionar sombreamento ao gado, mas na maior parte, predominam as herbáceas exóticas cultivadas.

2.3. Inventário Florestal

O levantamento florístico da área do empreendimento foi realizado entre os dias 22/02/2016 a 29/02/2016 e foi realizado concomitantemente à coleta de dados fitossociológicos, por meio de caminhamento aleatório, de forma a enriquecer a listagem de espécies local.

Quando observadas em estágio fenológico reprodutivo realizou-se coletas de material para posterior identificação taxonômica através de consultas à bibliografia especializada e por meio



de comparação com os materiais depositados no Herbário do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (BHCB).

O material botânico coletado foi processado ao final de cada dia de campanha de campo, de forma a conservar as características das espécies para a sua posterior identificação em laboratório.

Os nomes das espécies vegetais foram organizados em uma planilha do programa Excel, aos quais foram acrescidos dados referentes ao porte e família botânica. Os táxons no nível de família seguem aqueles propostos na classificação do Angiosperm Phylogeny Group (APG III, 2009) e os nomes dos autores das espécies são citados de acordo com Brummitt e Powell (1992). Para a conferência de nomenclatura foi utilizada a Lista de Espécies da Flora do Brasil disponível em (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/2013/>).

A terminologia morfológica adotada foi baseada na proposta pelo IBGE (2012), na qual foram consideradas como árvores as espécies lenhosas, geralmente maiores que dois metros, com tronco definido e sem ramos na parte inferior; e como arbustos as plantas lenhosas, sem tronco definido e com ramificação desde a base e ervas as espécies não lenhosas.

2.4. Resultados do levantamento florístico

Segundo os estudos apresentados, a visita de campo na área diretamente afetada pela implantação do projeto da estrada foi listada 237 espécies distribuídas em 64 famílias botânicas.

As famílias com o maior número de representantes foram Myrtaceae com 32 espécies, seguida por Fabaceae com 29. Lauraceae apresentou 20 espécies e Asteraceae, 14. Dado o caráter predominantemente florestal da área amostral, a maioria das espécies identificadas é de porte arbóreo (78,5%).

2.5. Descrição da vegetação e flora na área de influência:

A vegetação presente na área do empreendimento e no seu entorno, além do uso e ocupação, pode ser dividida nos biótopos: remanescente da Floresta Estacional Semideciduval secundária, Campo, pastagem com árvores esparsas e pequenas propriedades com atividades agropecuárias envolvendo culturas anuais (milho, feijão), hortaliças, suinocultura, bovinocultura de corte e de leite.

Desta forma foram definidos três biótopos que recobrem a atual situação local, a saber: Cerrado (*strictu senso*) na área de influência indireta (AII), Floresta Estacional Semideciduval secundária, Floresta Plantada de Eucalipto, vegetação campestre e Pastagem com Árvores Esparsas, na ADA.



3. Autorização Para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a instalação do empreendimento será necessária a intervenção em uma área correspondente a 54,41 hectares, sendo estes subdivididos em Floresta Estacional Semidecidual secundária nos estágios inicial e médio de regeneração, área de reflorestamento com e sem sub-bosque, vegetação campestre, áreas de pastagem, áreas com reflorestamento já suprimido e áreas de uso antrópico, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Quantitativo de supressão de vegetação por fitofisionomia.

Cobertura e Uso do Solo dentro da ADA	APP		Fora de APP		Total Geral ADA	
	ha	%	ha	%	ha	%
Vegetação Florestal dentro da ADA						
FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL ESTÁGIO MÉDIO	0,98	1,81%	17,30	31,80%	18,28	33,60%
FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL ESTÁGIO INICIAL / MÉDIO			1,21	2,23%	1,21	2,23%
REFORESTAMENTO COM SUB-BOSQUE	0,0001	0,00%	2,26	4,15%	2,26	4,15%
REFORESTAMENTO			4,74	8,71%	4,74	8,71%
sub-total	0,98	1,81%	25,51	46,88%	26,50	48,69%
Vegetação com porte herbáceo-arbustivo						
FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL ESTÁGIO INICIAL	0,53	0,97%	4,18	7,68%	4,71	8,65%
VEGETAÇÃO CAMPESTRE	0,39	0,72%	2,37	4,35%	2,76	5,07%
PASTAGEM	0,7345	1,35%	10,72	19,70%	11,45	21,05%
sub-total	1,65	3,04%	17,27	31,73%	18,92	34,77%
Sem cobertura vegetal						
REF SUPRIMIDO	0,14	0,26%	5,63	10,36%	5,78	10,62%
ANTROPICO	0,32	0,59%	2,90	5,33%	3,22	5,92%
sub-total	0,46	0,85%	8,54	15,69%	9,00	16,54%
Total Geral	3,10	5,69%	51,31	94,31%	54,41	100%

Fonte: RCA, 2016.

3.1. Da Intervenção em Mata Atlântica

Para o empreendimento em questão foi solicitada a supressão de vegetação nativa do biomá Mata Atlântica com fitofisionomia caracterizada como Florestal Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração em 19,49 hectares, de acordo com os estudos apresentados e Resolução CONAMA 392/2007.

A Lei 11.428/08 em seu art. 14 prevê o seguinte:

Art. 14 A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública** e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. (g.n)



Dispõe ainda em seu art. 3º, VII, b, que consideram-se como utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de **transporte, saneamento e energia**, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.

Assim, foi apresentado o Decreto nº 262 de 25/04/2013, emitida pelo Governador do Estado de Minas Gerais, declarando o empreendimento de utilidade pública para fins de supressão de vegetação remanescente do Bioma Mata Atlântica, publicado no Diário Oficial em 26 de abril de 2013.

3.2. Supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

De acordo com os levantamentos do inventário florestal haverá supressão de 661 indivíduos de espécies ameaçadas de extinção das espécies: *Ocotea Odorífera*, *Zeyheria tuberculosa*, *Dalbergia nigra*, *Cedrela fissilis* e *Campomanesia hirsuta*. Assim, o empreendedor deverá fazer a compensação por supressão de indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte, conforme legislação vigente.

De acordo com a Deliberação Normativa 114/2008 excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial conforme artigo 5º:

Art.5º - Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

- a) Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;
- b) Realização de pesquisas científicas;
- c) Utilidade pública;
- d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF. (g.n)

Neste contexto, a condicionante nº 7 do PU Nº092/2017, protocolo SIAM 1370665/2017 solicita a apresentação de proposta de compensação, com prazo de 180 dias a partir da concessão da licença.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida - PUP, o material lenhoso será utilizado nas propriedades afetadas pelo empreendimento como forma de minimizar os impactos que cada propriedade vai sofrer com a implantação do projeto.



3.3. Área de Preservação Permanente (APP)

Haverá intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em 3,10 hectares, conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Intervenção em APP

Cobertura Vegetal	Área (ha)	Rendimento Nativa m ³	Lenhoso	Rendimento Plantada m ³	Lenhoso
Áreas de uso antrópico	1,1946	0	0		
Floresta Estacional Semidecidual Secundária	1,9	70	0		
TOTAL	3,10	70	0		

Fonte: RCA, 2016.

Tabela 3: Intervenção Fora da APP

Cobertura Vegetal	Área (ha)	Rendimento Nativa m ³	Lenhoso	Rendimento Plantada m ³	Lenhoso
Áreas de uso antrópico	26,25	780	746,76		
Floresta Estacional Semidecidual Secundária	25,06	1.387,39	0		
TOTAL	51,31	2.167,39	746,76		

Fonte: RCA, 2016.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004, a supressão de APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, vejamos:

Art. 3º A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu art.3º, I, b, considera-se de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte.

4. Da Anuênciia Prévia do IBAMA

O Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006, refere-se da necessidade de anuênciia do órgão federal de meio ambiente para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica nos seguintes termos:

Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006, será necessária a anuênciia prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos: I - cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana.



Dessa forma, o IBAMA emitiu a anuência nº10/2017-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, para intervenção em 19,49 hectares de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, no dia 29 de novembro de 2017.

5. Reserva Legal

Por tratar-se de atividade de Infraestrutura de transporte, não será exigida constituição de Reserva Legal de acordo com o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu §2º, vejamos:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede; II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica; III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde. (g.n)

Nesse sentido, a Instrução de Serviço nº 04/2014 da SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) dispõe no item 5.3.1 que não será exigida Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

O empreendedor apresentou ainda, Nota Jurídica nº 3385 da Advocacia Geral do Estado- AGE (Procuradoria do DEER/MG), com data de 22 de dezembro de 2016 – Protocolo – SIGED 129-8831.2301.2016 – SIPRO 0119114.2300/2016-0, relativa a consulta realizada pelo empreendedor no sentido da obrigatoriedade de promover a relocação de Reserva Legal de terceiros no caso de intervenção na mesma, fls. 2.544v/2547.

A nota supramencionada aduz a respeito da área de Reserva Legal:

Estabelece a Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal:

Art. 12 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre áreas de preservação permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (...) §1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamento pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento. (...)

8º - Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Da legislação citada, extrai-se que o DEER, ao desapropriar área para implantação/ ampliação de rodovia, fica dispensado de instituir Reserva Legal relativa à área desapropriada, de modo que não lhe incumbe a relocação da Reserva antes existente.





Alega ainda que o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural e consequentemente a regularização da Reserva Legal, é incumbência do proprietário ou possuidor rural, no caso, o proprietário da área remanescente da desapropriação. Concluindo dessa forma que como se trata de desapropriação de parte de imóvel rural onde se encontrava a Reserva Legal, a relocação da área de Reserva Legal, bem como o respectivo registro no CAR, incumbirá ao proprietário da área remanescente, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 12.651/12.

6. Compensação Ambiental

6.1. Compensação Florestal Bioma Mata Atlântica (LEI 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008)

Haverá supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia caracterizada como Florestal Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração em 19,49 hectares, sendo assim recomendada a cobrança da compensação prevista na Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008.

A Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004 que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, bem como as normas de utilização da vegetação nos seus domínios, trouxe em seu art. 4º § 4º:

(...) nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema. (g.n.).

Dessa forma, foi apresentado pelo empreendedor o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090501517, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER em 28 de julho de 2017.

6.2. Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Para a implantação e operação do empreendimento será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente, no total de 3,10 hectares.

Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 traz:

Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)



§2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios. (g.n.)

Conforme Instrução de Serviço SEMAD 04/14, foi condicionada a apresentação de proposta de compensação florestal por intervenção em APP, através da condicionante nº 5 do PU Nº092/2017, protocolo SIAM 1370665/2017. O empreendedor tem um prazo de 180 dias a partir da concessão da licença para apresentar proposta ao órgão ambiental.

Assim, com fulcro na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, o empreendedor deverá apresentar a este órgão a proposta de área com o respectivo PTRF, de acordo com a Legislação Ambiental em vigor. Esta proposta deverá ser analisada e aprovada pelo órgão ambiental e será feito o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Área de Preservação Permanente - APP. Ressalta-se que a área a ser recuperada deverá ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

6.3. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados, ameaçadas de extinção e imunes de corte

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 661 indivíduos de espécies ameaçadas de extinção da espécie *Ocotea Odorifera*. Desta forma, recomenda-se a cobrança desta compensação.

Conforme já foi abordado no item 3,2 deste parecer, a apresentação da proposta de compensação será apresentada, conforme condicionante nº 7 do PU Nº092/2017, protocolo SIAM 1370665/2017.

7. Conclusão

A equipe técnica da SUPPRI solicita a retificação do Certificado de LP+LI+LO Nº 001/2017, considerando os dados corretos da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA). A licença ambiental tem validade até 13/12/2027 e está vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no Parecer único Nº092/2017, protocolo SIAM 1370665/2017. A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 anos, vencendo em 13/12/2023.

Oportuno advertir ao DEER/MG que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas nos Anexos I e II do Parecer único Nº092/2017, protocolo SIAM 1370665/2017 e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SEMAD, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPPRI não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e



operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

**8. Anexo: Obras de Implantação e Pavimentação da Ligação Rodoviária
Caeté/Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais**

Anexo I. Autorização para Intervenção Ambiental- AIA.



ANEXO I
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER - MG

Empreendimento: Obras de Implantação e Pavimentação da Ligação Rodoviária Caeté/Barão de Cocais

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Municípios: Caeté - Barão de Cocais

Atividade(s): Implantação ou Duplicação de Rodovia / Pavimentação e/ou Melhoramento de Rodovia

Código(s) DN 74/04: E-01-01-5 / E-01-03-1

Processo: 11613/2012/001/2012

Validade: 06 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	11613/2012/001/2012		SUPRAM CM/SUPPRI
1.2 Integrado a processo de APEF			SUPRAM CM/SUPPRI
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER - MG	2.2 CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
2.3 Endereço: Avenida dos Andradas, 1120	2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.120-010
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: O mesmo do item 2	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área total (ha): 54,41	
4.3 Município/Distrito: Caeté - Barão Cocais	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Não se Aplica	Livro: Folha: Comarca:	
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro: Folha: Comarca:	
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 641978 Y(7): 7797018	Datum: SAD-69 Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco

5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas

5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
5.3.1 Caatinga	
5.3.2 Cerrado	
5.3.3 Mata Atlântica	54,41
5.3.4 Ecótono (especificar): Cerrado e Mata Atlântica	
5.3.5 Total	54,41

5.4 Uso do solo do imóvel

Área (ha)



5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.4.1.1 Sem exploração econômica	26,96
	5.4.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	
5.4.2 Área com uso alternativo	5.4.2.1 Agricultura	
	5.4.2.2 Pecuária	11,45
	5.4.2.3 Silvicultura Eucalipto	7,00
	5.4.2.4 Silvicultura Pinus	
	5.4.2.5 Silvicultura Outros	
	5.4.2.6 Mineração	
	5.4.2.7 Assentamento	
	5.4.2.8 Infra-estrutura	3,22
	5.4.2.9 Outros	5,78
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.		
5.4.4 Total		54,41

5.5 Regularização da Reserva Legal – RL

5.5.1 Área de RL (ha): Não se aplica	5.5.2 Data da averbação:
5.5.3 Total	
5.5.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Não se Aplica	Livros: Folha: Comarca:
5.5.5 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	5.5.6 Sub-bacia ou Microracia:
5.5.7 Bioma: Mata Atlântica	5.5.8 Fisionomia: FESD

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	22,69	22,69	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	2,37	2,37	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	1,903	1,903	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	1,1951	1,1951	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.	2,26	2,26	ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha



	Compensação			ha
	Desoneração			ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	
7.1.3 Mata Atlântica	31,42
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica	
7.1.5 Total	31,42

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração		
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura	Obras de Implantação e pavimentação da ligação rodoviária Caeté/Barão de Cocais	54,41
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro		

9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha			
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros	Será utilizado nas obras	2.167,39	m ³

10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

Consta no Parecer Único de 11 de janeiro de 2019

11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Michele Alcici Sarsur

MASP. 1.197.267-6

